



Gabinete do
Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO MORATO

PRAÇA DA LIBERDADE, 10 - FONE (11) 4489-8900 - CEP 07908-165

FRANCISCO MORATO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46.523.072/0001-14

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 36/2025 **DE 31 DE OUTUBRO DE 2025**

DISPÕE SOBRE: ALTERA A LEI COMPLEMENTAR
Nº 421, DE 6 DE JANEIRO DE 2025, PARA
GARANTIR A CONCESSÃO DE ABONO AOS
OCUPANTES DE CARGO DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA
DE FRANCISCO MORATO NO DIA DO SEU
ANIVERSÁRIO.

ILDO DA SILVA GUSMÃO, Prefeito do Município de Francisco Morato, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Complementar nº 421, de 6 de janeiro de 2025, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º.....
.....

§ 9º Os titulares dos cargos de que tratam esta Lei Complementar terão direito a usufruir de uma falta abonada no dia do seu aniversário, sem prejuízo da remuneração, observando-se o seguinte:

I – caso a data de aniversário recaia em sábado, domingo ou feriado, o abono deverá ser concedido no primeiro dia útil subsequente ou, a critério da administração e do servidor, em outro dia acordado dentro do mesmo mês;

II – na hipótese de gozo de férias ou em licença compulsória na data de seu aniversário, o abono deverá ser concedido em outro dia útil, dentro do período de até 30 dias contados a partir da data do aniversário, mediante acordo com a chefia imediata;

III – a concessão da falta abonada prevista neste parágrafo não poderá implicar em prejuízo das atividades essenciais ou continuidade dos serviços públicos, devendo ser previamente acordada com a chefia imediata.”(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Francisco Morato, 31 de outubro de 2025.

ILDO DA SILVA GUSMÃO
Prefeito Municipal